



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 73/2024 – Protocolo nº 1039/2024 LEG**  
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**  
ASSUNTO: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00**  
RELATOR: **Ver. Joalcei Alves Gonçalves – Juca**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **1039/2024LEG**, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00.**

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### PARECER

Analisando o presente verificamos que esta abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, tem por objetivo alocar recursos em rubrica da **Secretaria Municipal de Educação**, na **Funcional: Manutenção dos Serviços de Água, Energia Elétrica, Internet e Telefonia das Escolas**, na Categoria Econômica de Despesas de Exercícios Anteriores (6179), Fonte de Recurso: 1550 Transferência do Salário Educação, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1034 Transferência do Salário Educação, valor para atender as despesas de exercícios anteriores com serviços de internet, prestação de serviços de auxiliares de cozinha e prestação de serviços auxiliares de limpeza na SEMED.

Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata este Projeto a redução de recursos, código 2550 Transferência do Salário Educação, conforme reservas de saldos, em anexo, para melhor análise.

Desta maneira, o projeto de lei em análise, não afronta os dispositivos legais, tendo sido instruído corretamente, com as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2024.

*Ver. Joalcei Gonçalves - Juca*  
Relator

De acordo:

Contrário: